PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 725, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS MENOS LETAIS PELA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 22 / 11 / 2021
Às 10 **horas e** 34 **minutos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 110/2021.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS MENOS LETAIS PELA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DA JUSTIFICATIVA:

O presente projeto lei, justifica-se pela necessidade de editar norma que discipline efetivamente o uso racional da força pelo servidor da Guarda Municipal de Irauçuba, padronizando a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, denominados "armas menos letais", e que esteja em sintonia com os direitos e garantias individuais do cidadão.

Ressalte-se que a matéria objeto da presente proposição, refere-se a área da Segurança Pública, visto que propiciará ao efetivo da Guarda Municipal de Irauçuba, orientações e parâmetros para utilização do uso racional da força, assegurando-se a obediência aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Desta forma, imperioso se faz trazer aos Nobres Vereadores o conceito de armas menos letais, que são aquelas projetadas especificamente para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar morte ou lesões permanentes, sendo seu uso orientado pelo Ministério da Justiça, via Portaria Nº 4.226, expedida no dia 31 de dezembro de 2010.

Frise-se que o efetivo da Guarda Municipal de Irauçuba, só passará a manusear as armas menos letais, após submetidos a curso de capacitação técnica, que qualificará o referido agente de Segurança Pública, a operar o armamento em conformidade com a lei e especialmente, com os tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos, aos quais o Brasil seja signatário.

Ademais, com a vigência da Lei Federal 13.022/2014 que instituiu as normas gerais para as Guardas Municipais, as mesmas passaram a atuar na proteção da população, no patrulhamento preventivo, na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, no desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública, agindo em situação de conflito e tendo também a possibilidade de colaborar com os órgãos de trânsito.

Pelas razões apresentadas, espera-se, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para à aprovação do presente projeto lei, e desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 22 de Novembro de 2021.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS MENOS LETAIS PELA GUARDA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Irauçuba, o uso de armas menos letais, pelos integrantes da Guarda Municipal de Irauçuba, no exercício de sua atividade.

Parágrafo Único. As armas menos letais a que se refere o *caput* do presente artigo, serão de propriedade do Município de Irauçuba.

Art. 2º. Considera-se arma menos letal, para efeitos desta lei, a arma projetada especificamente para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar morte ou lesões permanentes, tais como:

I. Arma de choque (Taser);

II. Espargidores de pimenta (spray de pimenta);

III. Bastão de choque;

IV. Espingarda com munição menos letal, calibre 12.

Art.3º. O uso de arma menos letal pelos integrantes da Guarda Municipal de Irauçuba, dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Parágrafo Único. O curso de capacitação técnica para manuseio de armas menos letais, dos integrantes da Guarda Municipal de Irauçuba, se dará mediante expedição de certificação, por pessoa física ou jurídica especializada, destinada ao treinamento para o manuseio de armas menos letais.

Art. 4º. É facultada ao Município de Irauçuba a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores:

I. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III. Patrulhamento preventivo;

IV. Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V. Uso progressivo da força.

Art. 5º. As armas menos letais ficarão acauteladas, quando não estiverem em uso, na sede da Guarda Municipal de Irauçuba, e só poderão ser utilizadas em serviço, sob pena de sanção.

Art. 6º. Os integrantes da Guarda Municipal de Irauçuba que portarem arma de choque (Taser) deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 7º. A utilização de armas menos letais, só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I. Utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II. Procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III. Assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido;

IV. Comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 8º. As despesas necessárias à execução da presente lei encontram-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 22 de novembro de 2021.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA